

**Nº: 07 / 2012 / CD**  
**Data: 19 / 01 / 2012**

## **CIRCULAR NORMATIVA**

**Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde**

**Assunto:** Dispensa de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do sistema de administração da Justiça

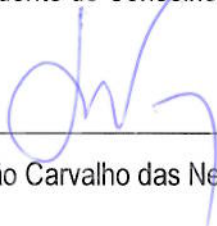
O Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos. Para além de situações de isenção relacionadas com a condição de saúde dos utentes, estão igualmente isentos os utentes que preencham os requisitos para o reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 32.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, e do disposto no n.º 6 do Artigo 53.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, os encargos com as prestações de saúde aos reclusos são da responsabilidade do SNS, devendo os estabelecimentos e serviços integrados do SNS onde estes reclusos sejam assistidos, considerá-los como utentes do SNS.

A Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, estabelece que o reconhecimento da insuficiência económica depende de requerimento a apresentar via internet ou junto dos serviços e estabelecimentos do SNS, ou de outros locais por este indicados, pelo utente ou seu representante legal, para si e para o seu agregado familiar, de acordo com modelo próprio.

Considerando, adicionalmente, que o acesso ao SNS por parte de reclusos é mediado pelos serviços prisionais, determina-se que: estes são dispensados do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de cuidados de saúde, devendo ser apresentada declaração emitida pelo estabelecimento prisional respetivo, para confirmação da situação de reclusão.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)